



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz  
Protocolo Nº 0120/2023  
Projeto de Lei do Executivo 0028/2023  
15/05/2023 15:26:00  
MILTON RUBENS BUSS JUNIOR

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 028/2023 que autoriza a o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE municipais do município de Barbosa Ferraz.

Este Projeto é importante para que os servidores mantenham os salários recompostos conforme repasse federais, vez que o Piso é equiparado ao salário mínimo nacional e como este foi alterado, por conseguinte, o Piso também deve ser atualizado a maior para que se cumpra a Constituição Federal.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 15 de maio de 2023.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal

ILMO SR.  
CARLOS ROBERTO LUCINDO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARBOSA FERRAZ – PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

### PROJETO DE LEI Nº 028/2023

**SUMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NA FORMA QUE DISPÕE O ART. 198, §8º, §9º E §11º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz aprovou e eu Prefeito Municipal, *Edenilson Aparecido Miliossi*, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte:

L

E

I

**Art. 1º -** Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

**Art. 2º -** O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Parágrafo Único -** No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

**Art. 3º -** O cumprimento do que dispõe o *caput* do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município -OGM.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**Art. 4º-** Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 7º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 15 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**EDNILSON APARECIDO MILIOSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**